

LEI Nº 12.264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Chico Guarnieri

Cria o Programa “Não Há Melhor Cura que a Prevenção”, no âmbito da rede de saúde pública do Estado de Mato Grosso, visando fortalecer a Rede de Atenção Primária à Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Não Há Melhor Cura que a Prevenção”, a ser implementado no âmbito da rede de saúde pública do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fortalecer a Rede de Atenção Primária à Saúde, com base na consciência da necessidade de prevenção de agravos à saúde.

Art. 2º O Programa “Não Há Melhor Cura que a Prevenção” tem como diretrizes prioritárias:

I - capacitação da Rede de Atenção Materno-Infantil: promoção de cursos e treinamentos para profissionais de saúde que atuam na assistência materno-infantil, visando à melhoria na qualidade do atendimento a gestantes, parturientes e crianças;

II - capacitação ESUS: implantação e capacitação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (ESUS), a fim de melhorar a gestão e a qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária à Saúde;

III - oficina IMUNIZA SUS: promoção de oficinas e treinamentos para profissionais de saúde envolvidos no programa de imunização, visando garantir a eficácia e segurança na vacinação da população;

IV - capacitação Sislog lab: treinamento para profissionais laboratoristas para o correto uso e gestão do Sistema de Logística Laboratorial (Sislog lab), garantindo a qualidade dos exames laboratoriais na rede de saúde;

V - capacitação AIDPI (Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância): treinamento de profissionais de saúde no protocolo de AIDPI, com foco no atendimento integral de crianças, buscando reduzir a morbimortalidade infantil;

VI - adesão ao Programa Técnico Saúde com Agente: promoção da adesão ao Programa Técnico Saúde com Agente, visando fortalecer o trabalho de agentes comunitários de saúde na prevenção e promoção da saúde na comunidade;

VII - adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE): incentivo à adesão ao Programa Saúde na Escola, com ações conjuntas entre as áreas de saúde e educação para promover a saúde dos estudantes e da comunidade escolar;

VIII - projeto “Cuidando de Quem Cuida”: implementação de treinamentos comportamentais voltados à saúde mental e bem-estar dos profissionais da Atenção Primária à Saúde;

IX - saúde do trabalhador: conscientização e estímulo às unidades de saúde para a aplicação de Práticas Integrativas Comunitárias, incluindo Acupuntura, Auriculoterapia, Quiropraxia, Meditação e Yoga, visando melhorar a saúde e qualidade de vida dos profissionais da saúde.

Art. 3º O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso regulamentará esta Lei, definindo os detalhes operacionais e os prazos de implementação do Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1501318

LEI Nº 12.265, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Silvano Amaral

Concede ao Município de Feliz Natal o título honorário de Capital Mato-grossense do Mel Orgânico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Município de Feliz Natal o título honorário de Capital Mato-grossense do Mel Orgânico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1501319

LEI Nº 12.266, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Denomina Ponte Verônica Anzil a Ponte da forquilha do Rio Manso, entre os Municípios de Rosário Oeste e Nobres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Ponte Verônica Anzil a Ponte da forquilha do Rio Manso, entre os Municípios de Rosário Oeste e Nobres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1501320

LEI Nº 12.267, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Juca do Guaraná

Denomina Ponte Benanci João Alves Nazário a ponte localizada sobre o Córrego Arraia no Município de Rosário Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Ponte Benanci João Alves Nazário a ponte localizada sobre o Córrego Arraia no Município de Rosário Oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1501322